

ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº. 397/2006**

**26.10.2006**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.007, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.350.000,00 (Seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.130.100,00</b>
Receita Tributária	158.200,00
Receitas de Contribuições	40.000,00
Receita Patrimonial	19.450,00
Receita Agropecuária	8.000,00
Receita de Serviços	106.000,00
Transferências Correntes	6.757.350,00
Outras Receitas Correntes	41.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>32.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>7.162.600,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>812.600,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>6.350.000,00</b>



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

**Art. 3º** - A despesa orçamentária será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
0100 – Legislativo Municipal	300.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
0200 – Governo Municipal	249.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração	585.150,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	237.000,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	1.191.900,00
0600 – Departamento Municipal de Educação	1.630.000,00
0700 – Depto. Municipal de Cultura e Esportes	120.950,00
0800 – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.389.000,00
0900 – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	106.000,00
1000 – Departamento Municipal de ação Social	265.000,00
1100 – Departamento de Agropecuária	236.000,00
1200 – Reserva de Contingência	40.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.350.000,00</b>

**02 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	300.000,00
04 – Administração	1.061.150,00
08 – Assistência Social	265.000,00
10 – Saúde	1.191.900,00
12 – Educação	1.630.000,00
14 - Direitos da Cidadania	40.500,00
15 – Urbanismo	391.500,00
16 – Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	96.000,00
20 – Agricultura	236.000,00
26 – Transporte	952.000,00
27 – Desporto e Lazer	120.950,00
28 – Encargos Especiais	10.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.350.000,00</b>

**03 – POR SUBFUNÇÕES**



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguazu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

031 – Ação Legislativa	300.000,00
122 – Administração Geral	834.150,00
123 – Administração Financeira	227.000,00
244 – Assistência Comunitária	265.000,00
301 – Atenção Básica	957.100,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	234.800,00
306 – Alimentação e Nutrição	84.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.546.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	40.500,00
452 – Serviços Urbanos	391.500,00
482 – Habitação Urbana	5.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	10.000,00
544 - Recursos Hídricos	96.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	3.000,00
606 – Extensão Rural	233.000,00
782 – Transporte Rodoviário	952.000,00
812 – Desporto Comunitário	120.950,00
843 – Serviço da Dívida Interna	10.000,00
999 – Reserva de Contingência	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.350.000,00</b>

**04 – POR PROGRAMAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	300.000,00
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR	245.000,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.154.650,00
0004	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	41.000,00
0005	INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO	22.000,00
0007	CONTROLE INTERNO	10.000,00
0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	257.000,00
0012	ENSINO REGULAR	1.604.000,00
0016	VIAS URBANAS (Obras de Circulação)	40.500,00
0019	CASAS POPULARES	5.000,00
0020	PROMOÇÃO AGRÁRIA	233.000,00
0021	DESENVOLVIMENTO ANIMAL	3.000,00
0022	MEIO AMBIENTE	96.000,00
0023	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	920.100,00
0024	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	227.800,00
0025	SANEAMENTO GERAL	30.000,00



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

0026	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	120.950,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.350.000,00</b>

**05 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	6.068.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	241.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.350.000,00</b>

**06 – PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.068.650,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.004.650,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	3.059.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>241.350,00</b>
Investimentos	231.350,00
Inversões Financeiras	5.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>40.000,00</b>
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.350.000,00</b>

**Art. 4º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

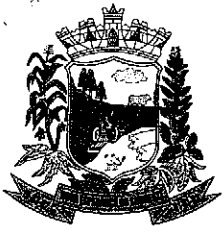
I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 7º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

**Art. 10** - Os projetos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 384/2006 não contemplados no P.P.A ( Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2006.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal